

## DECRETO N.º 12.791

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema de Treinamento da Prefeitura do Recife, institucionalizado através do Decreto n.º 10.913, de 08 de junho de 1977.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, incisos VII e XXII, da Lei n.º 14.510, de 12 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que dispõem os Artigos 5.º, da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e 14, do Decreto n.º 10.891, de 09 de maio de 1977, bem como proposição aprovada pelo Conselho de Política de Pessoal,

### DECRETA:

Art. 1.º — O Sistema de Treinamento da Prefeitura da Cidade do Recife — STPR, componente específico do Sistema Geral de Recursos Humanos, da mesma Entidade, reger-se-á pelas normas específicas explicitadas neste Decreto.

Art. 2.º — Constitui função básica do STPR promover o contínuo aperfeiçoamento funcional e a valorização dos recursos humanos da Prefeitura da Cidade do Recife, visando ao atingimento das metas estabelecidas.

Art. 3.º — O STPR tem, como órgão central, a Secretaria de Administração e, como dispositivo superior de planejamento, execução, coordenação e controle, a Comissão Municipal de Treinamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ação do órgão central desenvolve-se por intermédio da Diretoria Geral de Recursos Humanos, com núcleo no Departamento de Recursos Humanos e sua Divisão de Desenvolvimento do Pessoal.

Art. 4.º — As funções periféricas do STPR são exercidas pelos Agentes de Treinamento subordinados tecnicamente ao órgão central.

§ 1.º — Cada Secretário indicará, ao Prefeito, um Agente de Treinamento e seu Suplente, dentre os servidores da respectiva Secretaria.

§ 2.º — A designação dos Agentes de Treinamento e respectivos Suplentes efetivar-se-á através de Portaria do Prefeito.

Art. 5.º — A Comissão Municipal de Treinamento, instituída por este Decreto, e presidida pelo Secretário de Administração, é integrada pelo titular da Diretoria Geral de Recursos Humanos, seus Assessores em Treinamento, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor da Divisão de Desenvolvimento do Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Secretário de Administração designará os Assessores em Treinamento através de Portaria, considerando os conhecimentos da atividade que revelem e, especialmente, a formação técnica profissional específica de cada um.

Art. 6.º — Compete, basicamente, à Comissão Municipal de Treinamento:

I — planejar a política de treinamento para a Prefeitura;

II — elaborar o diagnóstico global de treinamento, em ação conjunta especial com os Agentes de Treinamento;

III — elaborar planos e programas anuais de treinamento, em estrita compatibilização com as sugestões dos Agentes de Treinamento, quanto às respectivas áreas específicas;

IV — coordenar a execução dos programas anuais de treinamento;

V — preparar e analisar, permanentemente, o instrumental a ser utilizado na programação, execução, avaliação, acompanhamento e controle do treinamento;

VI — controlar, sistematicamente, a execução de planos específicos de treinamento e seus programas anuais, físicos e financeiros, mediante procedimento de avaliação permanente;

VII — prestar assessoramento aos Secretários, Diretores e Chefes, em assuntos de treinamento;

VIII — contactar e cadastrar instituições e/ou profissionais especializados na área de treinamento, objetivando identificar fontes para captação de recursos e o intercâmbio de trabalhos e atividades técnicas;

IX — submeter à aprovação do Secretário de Administração, para posterior aprovação pelo Conselho de Política de Pessoal, os procedimentos constantes dos incisos I, II e III, deste Artigo.

Art. 7.º — São atribuições básicas dos Assessores em treinamento desenvolver todas as atividades técnicas constantes do Artigo anterior.

Art. 8.º — São atribuições básicas dos Agentes de Treinamento cumprir, com o apoio dos Assessores em Treinamento, as atividades setoriais específicas decorrentes do disposto no Artigo 6.º, deste Decreto.

Art. 9.º — São atribuições dos titulares da Diretoria Geral de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos e da Divisão de Desenvolvimento do Pessoal na condição de membros natos da Comissão Municipal de Treinamento, aquelas constantes do Decreto n.º 12.122, de 03 de setembro de 1981, Artigos 76, I e 77, I e II.

Art. 10 — Terão preferência, para cadastramento, instrutores internos, escolhidos dentre os servidores especialistas de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO — A hora-aula do instrutor interno da Prefeitura da Cidade do Recife, quando ministrada no horário normal de expediente, corresponderá a 8% (oito por cento) do valor da Unidade Financeira do Recife — UFR; e 10% (dez por cento), do mesmo valor, quando ministrada em horário extraordinário.

Art. 11 — Todas as atividades de treinamento ficam centralizadas na Comissão Municipal de Treinamento.

Art. 12 — O servidor incluído em programa de treinamento deverá ser autorizado, pelo Diretor ou Chefe imediato, a participar dos cursos respectivos, durante o horário estabelecido, ainda que este se inclua no turno normal de expediente.

§ 1.º — Em caso de impedimento do servidor por imperiosa necessidade de serviço, o Diretor ou Chefe imediato deverá comunicar tal impedimento, por escrito, à Comissão Municipal de Treinamento, sem o que não ocorrerá anulação da falta verificada.

§ 2.º — O servidor participante de treinamento terá seu controle de frequência exercido diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Desenvolvimento do Pessoal.

Art. 13 — O desenvolvimento analítico das atividades da Comissão Municipal de Treinamento obedecerá ao disposto em Portarias e Instruções de Serviço, expedidas pelo Secretário de Administração.

Art. 14 — Fica autorizado o Secretário de Administração a firmar convênios, contratos e outros instrumentos com entidades ligadas à área de treinamento.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 10.913/77.

Recife, 04 de janeiro de 1984.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito

a) **Flávio Cesário Régis de Carvalho**  
Secretário do Governo

- a) **Heráclito Cavalcanti Carneiro Monteiro Neto**  
Secretário de Administração
- a) **Arthur Pio dos Santos Neto**  
Secretário de Assuntos Jurídicos
- a) **Humberto Costa Vasconcelos**  
Secretário de Educação e Cultura
- a) **Luiz Alberto Passos Cavalcanti**  
Secretário de Finanças
- a) **Severino Almeida Filho**  
Secretário de Ação Social
- a) **Romildo José Ferreira Gomes Filho**  
Secretário de Abastecimento
- a) **Achilles Moura de Amorim**  
Secretário de Saúde
- a) **João Eduardo Rosas Monteiro**  
Secretário de Transportes Urbanos e Obras
- a) **Maurício de Moraes Penalva Santos**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo